

**EMENDA Nº - CAE**  
(ao PLC nº 38, de 2017)

Inclua-se, no PLC nº 38, de 2017, o seguinte art. 4º, renumerando-se os artigos subsequentes:

“**Art. 4º** Dê-se ao art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a seguinte redação:

“**Art. 13.** Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos seguintes parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização:

I - juros de 12 (doze) por cento ao ano nos três primeiros anos fiscais subsequentes à edição desta Lei.

II – juros iguais à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) a partir do quarto ano fiscal subsequente à edição desta Lei.

.....  
.....” (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

Com um patrimônio da ordem de R\$ 500 bilhões, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é constituído por mais de 140 milhões de contas vinculadas ativas, cujo rendimento anual é fixado por lei pela variação da Taxa Referencial (TR) mais 3%, ao ano. Constitui-se, portanto, em uma poupança compulsória cujos ganhos estão muito abaixo das demais opções de investimento existentes. A própria caderneta de poupança, considerada como o investimento de menor rentabilidade do mercado, tem garantida a remuneração da TR mais 6,17% ao ano ou 70% da meta da taxa Selic, quando esta última for igual ou inferior a 8,5% ao ano.



Os rendimentos das contas vinculadas do FGTS poderiam assim ser majorados sem que o Fundo viesse a perder sua função de fonte de financiamento subsidiado dos programas habitacionais e de infraestrutura em nosso país. Isso porque, como observado nos últimos anos, justamente em função dos baixos rendimentos das contas vinculadas, tem sido possível ao Fundo a obtenção de lucros líquidos anuais da ordem de R\$ 13 bilhões, montantes não repassados para as contas dos trabalhadores, consubstanciando um patrimônio líquido que atualmente ultrapassa os R\$ 100 bilhões.

Desse modo, entende-se que a remuneração da conta vinculada pode ser majorada, como atesta a existência desse patrimônio líquido composto por saldos não redistribuídos. Esses recursos poderiam ser em parte repassados aos trabalhadores pelo aumento da alíquota de remuneração na forma aqui proposta. Há, portanto, a possibilidade de que se incremente o rendimento das contas do FGTS, beneficiando o trabalhador, preservando-se os subsídios aos programas habitacionais e de infraestrutura.

Este seria um grande passo para a melhoria das condições de vida dos trabalhadores brasileiros, sobretudo em face da atual situação econômica pela qual passamos.

Sala da Comissão,

Senador OMAR AZIZ

